



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 63/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 63/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa obter ratificação do Acordo de Cooperação nº 09/2024 firmado entre Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) e o Município de Bom Despacho e autoriza a assinatura de termo aditivo e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 145/2025/GPFA (fls.02), do Projeto de Lei nº 63/2025 (fls. 03/13), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 14/15), Of. nº 146/2025/GPFA (fls.16), Of. nº 155/2025/GPFA (fls.17/23).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A matéria tratada na presente proposição é de interesse público local, na medida que ratifica acordo celebrado entre município e IFMG para consolidação do campus Bom Despacho, promovendo a educação e formação profissional dos municíipes, pelo que se amolda a competência fixada no art. 30, inc. I da CF/88.

É importante destacar que o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência no sentido de que os acordos que gerem encargos ou compromissos gravosos podem ser submetidos a autorização/ratificação pelo Poder Legislativo, senão vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. **Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.**

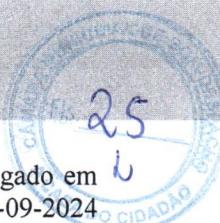
(ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03-04-2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001)

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Direito administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 15, inciso XVI, e art. 95, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga. Necessidade de autorização prévia do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa celebrar convênios e firmar contratos administrativos e consórcios que acarretem encargos e compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Afronta à separação de poderes. Não ocorrência. Precedentes. Ausência de fundamentos aptos a modificar a decisão ora agravada. Agravo regimental ao qual se nega provimento. 1. Não viola a separação de poderes e a reserva da Administração legislação que submete à aprovação do Poder Legislativo a celebração de acordos ou convênios pelo Poder Executivo que possam gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público. Acórdão recorrido em harmonia com a jurisprudência da Suprema Corte. Precedentes. 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



(ARE 1498993 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13-09-2024 PUBLIC 16-09-2024)

Nota-se que Acordo de Cooperação nº 09/2024 e o 1º aditivo a ser firmado estabelecem que o município deve custear despesas do prédio onde está instalado o IFMG em Bom Despacho, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso II. Neste sentido, considerando os encargos gerados pelo acordo firmado, o Exmo. Prefeito Municipal submete a esta Casa Legislativa proposição para ratificação do acordo e alterações assumidas pelo município.

Cumpre destacar que a iniciativa da proposição foi do Poder Executivo, pelo que não há que se falar em violação de independência dos poderes.

Outrossim, o 1º termo aditivo que altera o plano de trabalho, em síntese dos pontos relevantes, estabelece que o município oferta o serviço de portaria e vigilância, serviço de limpeza, materiais de limpeza e expediente, fornecimento de água e energia elétrica, bem como efetuará a doação de 2 (dois) climatizadores com vazão de 20.000 m³/h, que já constam no patrimônio municipal sob os registros 36040 e 36041.

Neste ponto, faz-se necessário registrar que o município informa no ofício nº 145/2025/GPFA (fls.02) que tais despesas serão custeadas por dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município. Ademais, o Acordo de Cooperação nº 09/2024 está em vigência desde 06 de janeiro de 2025, quando ocorreu sua publicação (fls.08), pelo que, em tese, o município já vem custeando tais despesas, as quais foram reduzidas por meio do 1º Termo aditivo. Assim, não vislumbro impacto orçamentário-financeiro causado pela proposição apresentada.

Por fim, verifico que a proposição foi apresentada para ratificação do Acordo de Cooperação nº 09/2024/RE o qual foi publicado em 06/01/2025 (fls.08), pelo que é preciso a retroação dos efeitos de forma a abranger o período entre 06/01/2025 e a publicação da lei, caso aprovada. Neste sentido, em anexo, apresento emenda modificativa ao art.2º da proposição, de forma retroagir os efeitos da norma.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 63/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão com emenda.

Bom Despacho, 27 de agosto de 2025.


Igor Soares
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 63/2025
VEREADOR IGOR SOARES

Apresento a emenda abaixo elencada ao Projeto de Lei nº 63/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 2º
Justificativa:	A proposição foi apresentada para ratificação do Acordo de Cooperação nº 09/2024/RE o qual foi publicado em 06/01/2025 (fls.08), pelo que é preciso a retroação dos efeitos de forma a abranger o período entre 06/01/2025 e a publicação da lei, caso aprovada
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de janeiro de 2025.



**Projeto de Lei nº 63/2025
(compilado com emenda do Relator)**



Ratifica Acordo de Cooperação nº 09/2024 firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Município de Bom Despacho e Autoriza a Assinatura de Termo Aditivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica ratificado o Acordo de Cooperação nº 09/2024 e o seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Município de Bom Despacho que tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração visando o apoio para a implantação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG, conforme cópia constante do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de janeiro de 2025.

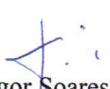
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13:00 h (treze horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

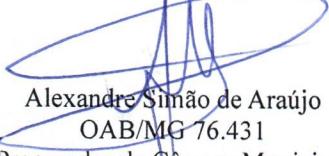
- 1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 62/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha casa, Minha Vida. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 63/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ratifica Acordo de Cooperação nº 09/2024 firmado entre o Instituto Federal de Educação e o Município de Bom Despacho, que autoriza a Assinatura de Termo Aditivo. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 56/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que revoga as Leis Municipais nº 2.211 e nº 2.457 que autoriza a desafetação e doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 4) **Discussão e Deliberação sobre o PL 57/2025**, de autoria do Vereador Igor Soares que dispõe sobre o direito ao abono de faltas escolares por motivos de saúde, crença religiosa e expressão cultural. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 5) **Discussão e Deliberação sobre o PL 58/2025**, de autoria dos Vereadores Maique, Rodrigo Chapola, João Eduardo e João da Lotação que regulamenta os critérios para a concessão de vagas do tempo integral na educação infantil e ensino fundamental. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Suplente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro